nado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R$ 55.912.689,55 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, e cancelar a multa aplicada ao ex-Secretário, Senhor Giovanni Guido Cerri, mantendo-se os fundamentos da decisão hostilizada, no que concerne à irregularidade da parcela de R$ 513.041,71 (quinhentos e treze mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), e a condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 TC-018042/026/10

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Afesp e Partec Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a cessão do uso de softwares quem integram módulos componentes de sistemas, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração, documentação, treinamento, acompanhamento da implantação, garantia e manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional, divididos em 3 lotes, no valor de R$3.666.000,00.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP nº 125.948), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

12 TC-013373/026/11

Autora: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Secretaria Estadual da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, no exercício de 2009.

Responsável: João Paulino da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000080/015/10, com trânsito em julgado em 28-04-10, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Leonilde Terneiro Bonamin, registrando o ato.

Acompanha: TC-000080/015/10.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de desconstituir a r. decisão rescindenda, considerando-se insubsistente o ato de aposentadoria de Leonilde Terneiro Bonamin e seu consequente registro, devendo os autos serem encaminhados ao DSF 2.1 para fins de averbação da decisão nos assentos então efetuados, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017703.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo nº 38/2021, da Prefeitura Municipal de Motuca, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-017706.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico de nº. 012/2021, Processo de Licitação n.º 033/2021, da Prefeitura Municipal de Itaoca, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus todos de 1º linha e novos, destinados aos veículos e maquinários da frota municipal.

TC-018105.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Advogados: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R$ 500.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 04/2021, Processo Administrativo nº 5162/2021, da Prefeitura Municipal de Bertioga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e passeios nas ruas do loteamento Jardim Rio da Praia, no bairro Rio da Praia, no Município de Bertioga.

TC-018247.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto Sanches.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018266.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018269.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Salmir Silva Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Marco Aurelio Rebello Ortiz (OAB/SP 128.811), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018360.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 06/2021, Processo n.º 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018406.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Advogado: Rodrigo Moreno (OAB/SP 155.322)

Valor estimado: R$ 9.902.748,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 06/2021, Processo n.º 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018435.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guarda de Veículos JDN Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Interessado: Jose Antonio Saud Junior.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018471.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Lupercio.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP 436.384)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/2021, Processo Licitatório n.º 081/2021, da Prefeitura Municipal de Lupércio, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus nacionais, para a manutenção da frota municipal, com vigência de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura, os quais deverão ser entregues na unidade básica de saúde do Município.

TC-018555.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solid Gestão de Resíduos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 06/2021, Processo n.º 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-015575.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 3Tree Soluções Inovadoras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogada: Andreia Liliane de Moura (OAB/SP 417.033)

Valor estimado: R$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015841.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015955.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-017309.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-017839.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Servico Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-018061.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleber Vargas Barbieri.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 13.203.655,73

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 11/2021, Processo Administrativo n.º 7985/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, para realização de obras de pavimentação/duplicação da Avenida José Marques Ribeiro.

TC-018461.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogado: Renato Lopes (OAB/SP 406.595)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 095/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que objetiva o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenções preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

TC-018506.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Original Comércio de Pecas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Valor estimado: R$ 1.536.191,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 095/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017972.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Augusto Leme da Fonseca.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras.

Advogado: Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018039.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joel Rosa da Rocha.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R$ 18.337.162,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 002/2021, Processo de Compras n.º 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018045.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018062.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregorio Batista.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Diego Gregorio Batista (OAB/SP 360.946), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R$ 18.337.162,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 002/2021, Processo de Compras n.º 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018391.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GAC Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Advogados: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP 409.864), Rogerio Bruno (OAB/SP 155.850)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 24/2021, Processo nº 4146/2021, da Prefeitura de Várzea Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de reforma interna e externa nas Cemeb's: Cemeb Armindo Francisco de Oliveira, Cemeb Cecília Benevides de Carvalho e Cemeb Florestan Fernandes.

TC-018494.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Murilo Ronchesel.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 121-03-07/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e marketing para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações.

TC-018548.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R$ 197.969,57

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para extensão da cobertura e revitalização da fachada da EMEF Oscar Ferreira de Godoy.

TC-018552.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R$ 293.877,59

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para reforma da pista de skate.

TC-016863.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2021, Processo Administrativo nº 153/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes do referido Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

TC-017502.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogada: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 39/2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, para atender à Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018765.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079).

Representado: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da Concorrência nº 002/2021, certame promovido pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho com propósito de tomar serviços de limpeza, recepção, auxiliar administrativo, serviços braçais, motorista e operador de retroescavadeira.

TC-017946.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda..

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R$ 82.849.858,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021, Processo Administrativo nº 001-27.838-2021-6, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa da concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares.

TC-018370.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: F.S. Projetos Ambientais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2021, objetivando a contratação de empresa para estudo geológico geotécnico e projeto básico para obras de contenção e drenagem nas encostas da Rua João Pereira de Almeida - Morro dos Barbosas e Rua Constituição, do